



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240048

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Sec. Execultivo Municipal de saúde., portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na Rua Tocantins, 2160, e de outro lado a firma A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.977.362/0001-62, estabelecida à RUA JOAO QUIRINO, 548, CATOLE, Campina Grande-PB, CEP 58410-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, residente na RUA ALUISIO CUNHA LIMA, 379 - APTO 501, CATOLE, Campina Grande-PB, CEP 58410-258, portador do(a) CPF 020.569.944-88, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE032-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
158055	ACICLOVIR, 200 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	7.500,00	0,150	1.125,00
158056	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	9.000,00	0,040	360,00
158058	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.500,00	0,040	420,00
158059	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, (TRIGLICERÍDEOS ÁC.CÁPRICO, CAPRÍLICO E LINOLÉICO), LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" e "E", POLIHEXANIDA A 0,2%, LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE, FRASCO 200,00 ML	UNIDADE	10.000,00	5,390	53.900,00
158060	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML	UNIDADE	15.000,00	1,050	15.750,00
158061	ALBENDAZOL, 400 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.500,00	0,320	3.360,00
158063	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE FRASCO 100	UNIDADE	12.500,00	2,570	32.125,00
158070	ANLÓDIPINO BESILATO, 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	0,060	600,00
158073	ATORVASTATINA CÁLCICA, 20 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.500,00	0,290	3.625,00
158074	ATORVASTATINA CÁLCICA, 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	0,420	4.200,00
158075	AZITROMICINA, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML	UNIDADE	15.000,00	6,680	100.200,00
158076	AZITROMICINA, 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000,00	0,770	11.550,00
158077	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, ASSOCIADA AO CETOCONAZOL E NEOMICINA, CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG/G + 20 MG/G + 1,5 MG/G, FORMA FARMACEUTICA: POMADA BISNAGA 15 G	UNIDADE	12.500,00	5,330	66.625,00
158078	BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	7.500,00	0,600	4.500,00
158080	CARVEDILOL, 3,125 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00	0,080	400,00
158081	CEFALEXINA, 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000,00	0,430	6.450,00
158083	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO BISNAGA 30 G	UNIDADE	12.500,00	3,020	37.750,00
158088	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	9.000,00	0,080	720,00
158090	CILOSTAZOL, 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.500,00	0,440	2.860,00
158092	CIPROFIBRATO, 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	7.500,00	0,260	1.950,00
158094	CIPROTERONA ACETATO, 50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	2,940	29.400,00
158095	CLONAZEPAM, 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.500,00	0,050	625,00
158096	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO 20	UNIDADE	14.000,00	2,600	36.400,00
158097	CLOTRIMAZOL, 10 MG/G, CREME VAGINAL BISNAGA 35 G	UNIDADE	11.500,00	11,000	126.500,00
158098	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA VAGINAL + APLICADORES BISNAGA 30 G	UNIDADE	11.500,00	10,730	123.395,00
158099	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	7.500,00	2,500	18.750,00
158101	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR FRASCO 120 ML	UNIDADE	12.500,00	2,380	29.750,00
158105	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.500,00	0,060	750,00
158107	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000,00	0,120	1.800,00
158108	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) FRASCO 20 ML	UNIDADE	14.000,00	1,660	23.240,00
158109	DOMPERIDONA, 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8.000,00	0,110	880,00
158110	DOXICICLINA, 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8.000,00	0,420	3.360,00
158112	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	UNIDADE	12.500,00	7,490	93.625,00
158113	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG+250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	12.500,00	0,340	4.250,00
158114	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG+333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	UNIDADE	13.000,00	6,450	83.850,00
158121	FUROSEMIDA, 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	0,050	500,00
158129	IBUPROFENO, 600 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000,00	0,160	2.400,00
158130	IMATINIBE MESILATO, 400 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	11,150	111.500,00
158140	LORATADINA, 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8.500,00	0,070	595,00
158143	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.500,00	0,050	775,00
158144	MEBENDAZOL, 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	13.000,00	0,250	3.250,00
158153	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	UNIDADE	13.500,00	0,230	3.105,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



158154	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	UNIDADE	13.000,00	0,370	4.810,00
158169	OMEPRAZOL, 20 MG CAPSULA	UNIDADE	15.000,00	0,050	750,00
158171	PANTOPRAZOL, 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	0,100	1.000,00
158173	PARACETAMOL, 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	0,080	800,00
158174	PARACETAMOL, 750 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	13.000,00	0,100	1.300,00
158179	PREDNISOLONA, FRASCO 100 ML COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	10.000,00	6,580	65.800,00
158183	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8.000,00	0,030	240,00
158184	RIVAROXABANA, 20 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	0,480	4.800,00
158189	SIMETICONA, 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8.500,00	0,090	765,00
158199	TANSULOSINA, 0,4 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO	UNIDADE	9.000,00	0,690	6.210,00
158202	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	UNIDADE	11.500,00	4,500	51.750,00
158208	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	UNIDADE	13.000,00	1,600	20.800,00
158209	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	15.000,00	4,040	60.600,00
158212	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	UNIDADE	11.000,00	1,240	13.640,00
158213	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4,00 ML	UNIDADE	10.000,00	3,990	39.900,00
158215	CLORETO DE POTÁSSIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	UNIDADE	10.000,00	0,500	5.000,00
158218	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	UNIDADE	14.000,00	0,350	4.900,00
158220	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5	UNIDADE	15.000,00	2,210	33.150,00
158221	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	UNIDADE	15.000,00	1,180	17.700,00
158224	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG+500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	UNIDADE	15.000,00	2,450	36.750,00
158226	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1	UNIDADE	12.500,00	1,830	22.875,00
158227	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00	UNIDADE	12.500,00	1,230	15.375,00
158228	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	UNIDADE	10.000,00	1,700	17.000,00
158229	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10,00 ML	UNIDADE	13.000,00	0,490	6.370,00
158231	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UNIDADE	12.500,00	0,500	6.250,00
158232	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL FRASCO 5,00 M	UNIDADE	15.000,00	18,920	283.800,00
158235	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA	UNIDADE	365,00	299,480	109.310,20
158237	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA 250 ML	UNIDADE	8.000,00	7,330	58.640,00
158238	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100 M	UNIDADE	15.000,00	3,600	54.000,00
158240	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	UNIDADE	7.500,00	2,200	16.500,00
158246	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA BOLSA 500 ML	UNIDADE	13.000,00	5,810	75.530,00
158247	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA 500 ML	UNIDADE	13.000,00	5,970	77.610,00
158249	TENOXICAM, 40 MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	14.000,00	12,000	168.000,00
158252	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.500,00	0,040	420,00
158256	CARBAMAZEPINA, 200 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000,00	0,160	2.400,00
158258	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	11.000,00	0,200	2.200,00
158263	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	0,100	1.000,00
158264	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000,00	0,140	2.100,00
158267	FLUOXETINA, 20 MG CAPSULA	UNIDADE	15.000,00	0,070	1.050,00
158275	RISPERIDONA, 1 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	0,100	1.000,00
158282	TOPIRAMATO, 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00	0,320	3.200,00
158284	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG CAPSULA	UNIDADE	15.000,00	0,200	3.000,00
158288	ZOLPIDEM, 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000,00	0,200	3.000,00
158290	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	9.000,00	2,120	19.080,00
158293	HALOPERIDOL, SAL DECANATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UNIDADE	9.000,00	4,000	36.000,00
158294	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UNIDADE	12.500,00	1,440	18.000,00
158295	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UNIDADE	10.000,00	5,630	56.300,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.477.845,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.477.845,20 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE032-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE032-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.337/2011, com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Departamento de Compras;

1.7.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes no fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE032-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0606.103010004.2.111 Manutenção da Farmácia Básica - FB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 1.133.645,00, Exercício 2024 Atividade 0606.103020004.2.122 Manutenção das Unidades Hospitalares , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 939.086,20, Exercício 2024 Atividade 0606.103020004.2.116 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 256.364,00, Exercício 2024 Atividade 0606.103020004.2.124 Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 148.750,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE032-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 23 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA
CNPJ 02.977.362/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____